



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Brasília, 02 de dezembro de 2024.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O Chefe do Serviço de Cursos de Pós-Graduação – SEPOS, do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) do Senado Federal, enviou email a esta Escola do Legislativo (Elegis) no dia 13/11/2024 (Doc. SEI 1913540), solicitando a contratação dos Orientadores e Avaliadores do **Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)** do **Curso de Pós-Graduação *lato sensu***, em nível de **especialização em Poder Legislativo e Direito Parlamentar**, edição 2023, para servidores da CLDF que, agora, estão em fase de conclusão das disciplinas. Nesse mesmo email, o SEPOS comunicou à Elegis que o serviço de orientação dos TCCS está previsto para se iniciar no dia 02 de janeiro de 2025. A Elegis, então, solicitou ao SEPOS o adiamento deste serviço para os servidores da CLDF por cerca de duas ou três semanas, diante da impossibilidade de se emitir nota de empenho da CLDF logo no início de janeiro. Em função dessa informação do SEPOS, solicita-se que a declaração de disponibilidade orçamentária, a emissão da nossa de empenho e outros documentos correlatos sejam emitidos somente em 2025.

O convite para que servidores da CLDF participassem deste curso de pós-graduação *lato sensu* partiu do ILB (Doc. SEI 1291336) em 02/08/2023. Os interessados participaram de um processo seletivo conforme Edital nº 01/2023 ILB/SF (Doc. SEI 1291375). Foram selecionados quatro servidores da CLDF (Docs. SEI 1294636, 1351028 e 1365667). O servidor selecionado Randerson Rodrigues Cirqueira foi substituído, posteriormente, pela primeira suplente, servidora Thaís Cardoso Pereira (Docs. SEI 1378376, e 1378701). Os servidores foram autorizados a participar do curso, com dispensa do horário correspondente às aulas, por publicação do DCL de 10/10/2023 (Doc. SEI 1378376).

Este curso de pós-graduação, em nível de Especialização em Poder Legislativo e Direito Parlamentar, é uma estratégia de desenvolvimento profissional dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do Senado Federal e de outros órgãos parceiros do ILB, sob a égide do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), 2022/0148, firmado entre a Elegis/CLDF e o ILB/SF para um período de 60 meses, entre 2022 a 2027, conforme Processo SEI 16030/2022-23 e Documento SEI 0879756. O atual curso de pós-graduação em Poder Legislativo e Direito Parlamentar, em parceria com o ILB, é objeto do Processo 34103/2023-40.

O ILB enviou à Elegis o projeto pedagógico do referido curso em janeiro de 2023, já prevendo as obrigações por parte da CLDF, amparado pelo referido ACT e que incumbe a esta Casa o pagamento de docentes que atuarão como orientadores e membros da banca de avaliação dos TCCs dos servidores da CLDF e que deveriam ser contratados em momento oportuno, quando fossem indicados. Trata-se, portanto, de uma contratação mediante inexigibilidade de licitação. A Procuradoria Geral se manifestou, à época, não identificando matéria de natureza jurídica que pudesse demandar a atuação da referida Procuradoria-Geral naquele momento.

A Elegis, conforme autorizado pelo AMD nº 79 de 2020 e pela Resolução nº 230 de 2007, pode realizar parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para a execução de eventos de capacitação, sendo que o art. 66 do AMD nº 79 dispõe sobre a possibilidade de propor convênios e parcerias visando à realização de cursos, intercâmbio de informações, experiências e conhecimentos, enquanto o art. 19 da Resolução nº 230 reforça essa previsão ao incluir a celebração de convênios com instituições para ministrar cursos, realizar pesquisas e promover projetos de interesse da Câmara Legislativa. É exatamente o caso da parceria firmada entre a Elegis/CLDF e o ILB/Senado. Tais parcerias são essenciais para ampliar as oportunidades de formação e especialização técnica de servidores, parlamentares e outros segmentos da sociedade, promovendo o desenvolvimento contínuo e a atualização dos conhecimentos necessários para o desempenho das atividades legislativas.

Assim, podemos concluir que a escolha desta solução atende plenamente ao interesse público e às necessidades de capacitação dos servidores selecionados da CLDF.

2 . SOBRE O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM PODER LEGISLATIVO E DIREITO PARLAMENTAR

A ação educacional desta pós-graduação é uma estratégia de desenvolvimento profissional dos servidores do Senado Federal e de outros órgãos legislativos, na área do Direito Parlamentar – curso já oferecido com grande sucesso pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) em três edições, duas das quais sob a denominação “Direito Legislativo”.

O “I Censo do Legislativo” realizado em 2005, pelo Interlegis, à época Secretaria Especial do Senado Federal, identificou que o Poder Legislativo Brasileiro contava com mais de 5.000 casas legislativas, compreendidas entre Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas dos Estados e do Distrito Federal, Câmara dos Deputados e Senado Federal. Existiam no Brasil mais de 50.000 parlamentares e cerca de 100.000 servidores no auxílio direto ou indireto das funções parlamentares, os quais possuíam diferentes necessidades de capacitação profissional para que pudessem melhorar a qualidade do trabalho desempenhado. Muitas dessas demandas ainda permanecem, especialmente, no que tange aos conhecimentos específicos relativos à produção e ao processo legislativo.

Diante desse universo, o Senado Federal assumiu posição de vanguarda ao oferecer o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Poder Legislativo e Direito Parlamentar, que não encontra similar em outras instituições de ensino superior, aos servidores do Poder Legislativo (Congresso Nacional - Senado Federal e Câmara dos Deputados - e do Tribunal de Contas da União), bem como de instituições parceiras, inclusive a CLDF, com objetivo de aprimorar a formação profissional dos que trabalham direta ou indiretamente nas diversas atividades legislativas e fiscalizatórias, com destaque para a assessoria aos parlamentares na elaboração dos projetos de leis.

Em um ambiente no qual os cidadãos exigem maior eficiência no desenvolvimento das ações sob a responsabilidade da Administração Pública, o Senado Federal busca ampliar o nível de formação e de capacitação dos seus servidores e de órgãos parceiros, de modo a melhor prepará-los para enfrentar os desafios que se colocam pela realidade de um serviço público cada vez mais eficiente e inserido em uma sociedade progressivamente mais complexa.

Haja vista suas características particulares, os cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados por Escolas de Governo, como o ILB, assumem papel de destaque, permitindo a especialização de servidores em temas geralmente não contemplados pelos cursos de graduação, ou por outros programas de formação em áreas específicas. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* complementam, ainda, o aprendizado adquirido por meio das práticas cotidianas no trabalho, bem como servem para

repensar e propor inovações que agreguem eficiência operacional, efetividade e economia no setor público.

Em razão dessa realidade, o Curso de Pós-Graduação *latu sensu* em Poder Legislativo e Direito Parlamentar permite, por força de seu integral direcionamento para as questões específicas do Poder Legislativo nessa área do conhecimento, a adequada formação de talentos de acordo com o programa estabelecido.

Além do aprendizado oferecido aos profissionais que fazem parte do corpo discente, os trabalhos de conclusão de curso, exigidos enquanto pré-requisito parcial para o término da formação, são importantes produtos para a geração e para a difusão do conhecimento como resultado de um processo criativo rigoroso de elaboração e como forma de fixação de saberes que podem ser fonte de informação para outros profissionais no setor público.

O corpo docente do programa é formado por servidores experientes do Senado Federal, e de órgãos parceiros, que atuam especificamente na área de concentração do curso e nela possuem sólida formação acadêmica.

Os conteúdos definidos são abordados principalmente por meio de atividades que permitem aos discentes desenvolverem sua capacidade crítica de interpretação e reflexão, associando os conteúdos às práticas cotidianas de trabalho e valorizando o desempenho da função pública. O aperfeiçoamento da dimensão humana do trabalho é, para as organizações burocráticas, um dos pilares de sustentação da estratégia organizacional.

Por fim, ressalte-se os fecundos resultados obtidos nas duas últimas edições do referido curso, de que participaram servidores e servidoras da CLDF, com ótimos resultados acadêmicos e sendo muito bem avaliados pelos mesmos. Assim, torna-se essencial contratar a docente do ILB para atuar como orientadora e avaliadora do TCC para a servidora da CLDF, em fase de conclusão das disciplinas, sob a perspectiva do interesse público.

3. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

A formalização da demanda foi realizada por meio de email do SEPOS - Serviço dos Cursos de Pós-Graduação do ILB/SF (Doc. SEI nº 1913540). Neste caso específico, a formalização da demanda não é feita pelos servidores, já que é o próprio ILB que seleciona os orientadores e avaliadores (Docs. SEI 1752183 e 1752184) e, de comum acordo com os discentes, é indicado um orientador para cada TCC (Doc. SEI 1916239). O processo de inscrição pelos discentes foi feito antes de se iniciar o curso e a certificação dos servidores participantes será conduzida pelo próprio ILB, responsável pela organização do curso.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação em tela está em conformidade com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) da CLDF para o período de 2023 a 2030, aprovado pelo Ato da Mesa Diretora nº 146, de 2022. O PEI destaca, entre seus objetivos estratégicos, o fortalecimento do capital humano e a valorização do desenvolvimento profissional contínuo. Especificamente, o objetivo estratégico OE11 – Fortalecer o capital humano estabelece como resultado-chave a modernização da Política de Capacitação Permanente, visando alinhar o Plano Anual de Capacitação com as prioridades estratégicas da CLDF. A participação em programas de formação, como este curso de Pós-Graduação *latu sensu*, está diretamente alinhada a essa meta, promovendo a capacitação dos servidores para que possam

contribuir de forma mais eficaz nas atividades-fim da CLDF.

O curso de pós-graduação *latu senso* PODER LEGISLATIVO E DIREITO PARLAMENTAR alinha-se aos objetivos estratégicos do Projeto de Modernização da Política de Capacitação Permanente (Processo SEI 00001-00039802/2023-86), coordenado pelo Núcleo de Educação Permanente (NEP) da ELEGIS. Este estudo técnico considera a Política de Capacitação e Educação (AMD nº 79/2020) e o Planejamento Estratégico Institucional - PEI (AMD nº 146/2022).

A capacitação está prevista na Programação de Capacitação dos Servidores da CLDF, proposta ao Gabinete da Mesa Diretora (GMD) e ao Conselho Escolar para 2024, aprovada na 2ª Reunião do Conselho Escolar de 2023 e publicada no Diário da Câmara Legislativa nº 245-2023, especialmente com o Plano Setorial 2024, Ação 06 da Meta 01: *"Viabilizar 15 participações de servidores em cursos de pós-graduação e cursos de longa duração, iniciadas no ano de 2024"*.

Há disponibilidade orçamentária para a despesa, em conformidade com o planejamento da Administração Pública, pois a ação está alinhada com o referido Plano Setorial de 2024.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A orientação e a avaliação do TCC serão atividades do curso de pós-graduação realizadas na modalidade presencial, com a contratação de docente externo pela CLDF. Este docente contratado deverá apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica, bem como Certidões Negativas de Débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e, se aplicável, certidões estaduais, distritais e municipais de débitos. Deverá apresentar, ainda, cópia da sua carteira de identidade e CPF e os dados bancários para pagamento.

Por se tratar de curso presencial fora das dependências da CLDF, já foi solicitada e concedida a dispensa de ponto aos servidores participantes (Doc. SEI 1378376).

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER PAGO

Quanto ao pagamento, será no valor da hora-aula praticada na CLDF, de acordo com o Ato da Mesa Diretora nº 79/2020, que dispõe sobre a Política de Capacitação e Educação dos seus servidores. Não cabe, neste caso, pesquisa de valores com outros cursos do similares do mercado, pois a indicação e aprovação dos avaliadores do TCC cabe ao ILB/Senado Federal.

7. FORMA E PRAZO DO PAGAMENTO

O pagamento realizar-se-á pela CLDF em nome do docente contratado, no prazo de até 10 dias úteis contados a partir da apresentação da nota fiscal ou de recibo pelo Contratado e do certificado de conclusão pela entidade parceira, conforme estipulado no Parecer-PG n.º 33/2023 (Doc. SEI nº 1027066). A transferência efetuar-se-á por Ordem Bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8. INDICAÇÃO DO CONTRATADO

Para a orientação e avaliação do TCC da servidora **Thais Cardoso Pereira**, matrícula 23803, ocupante

de cargo de Consultor Legislativo, foi indicada pelo ILB a docente **TATIANA FEITOSA DE BRITTO**.

A indicação da docente **TATIANA FEITOSA DE BRITTO** obedeceu a critérios e procedimentos estabelecidos e executados pelo ILB/SF. Ela é graduada em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília (UNB) (1999). Ela é Mestre em Educação também pela UNB (2018) (Doc. SEI 1925119) e Mestre em Development Studies pelo Institute of Social Studies, II, Holanda (2003) e Master em Education pela University of British Columbia (2017) (Doc. SEI 1925117), todos anexados ao processo.

Seu Currículo Lattes encontra-se anexado a este processo (Doc. SEI 1925116. Seu endereço fiscal é SQS 211 BLOCO H - ASA SUL, em Brasília/DF, CEP 70274080 (Doc. SEI 1925114). Quanto à regularidade fiscal, não há pendências, conforme certidões também anexadas (Docs. SEI 1934544, 1934548 e 1934574).

Quanto ao pagamento, será no valor da hora-aula praticada na CLDF, de acordo com o Ato da Mesa Diretora nº 79/2020, que dispõe sobre a Política de Capacitação e Educação dos seus servidores. Não cabe, neste caso, pesquisa de valores com outros cursos similares do mercado, pois a indicação e aprovação dos avaliadores do TCC cabe ao ILB/Senado Federal. Nesse sentido, o valor a ser pago à docente, que possui a sua formação mais alta em mestrado, é R\$ 2.591,33 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e três centavos), correspondente a 07 horas/aula para orientação e avaliação da servidora **Thais Cardoso Pereira**. Há disponibilidade orçamentária para a cobertura do investimento.

Os dados de **TATIANA FEITOSA DE BRITTO** são os seguintes (com cópias anexadas a este processo):

RG: 1456693 SSP - DF

CPF: 793 [REDACTED]-72

PIS: 126.68228.27.3

Os dados bancários são os seguintes (Doc. SEI 1925120):

Banco: Banco do Brasil (Código 01)

Agência: 5977-3

Conta Corrente: 286132-1

9. QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

O investimento total estimado para esta contratação será de R\$ 2.591,33 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e três centavos), para a atividade orientação e avaliação do TCC, o que corresponde a 07 horas/aula para a servidora. Para atender a referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

* Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo.

* Programa de Trabalho 01.128.8204.4088.0040: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo.

* Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Física 33.90.36.

* Ação: Ação 06 da Meta 01 do Plano Setorial de 2024: "*Viabilizar 15 participações de servidores em cursos de pós-graduação e cursos de longa duração, iniciadas no ano de 2024*".

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica, tendo em vista que a pretensa contratação será composta por item único.

11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NESTA CONTRATAÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Esta contratação direta por inexigibilidade de licitação tem fundamento no art. 74, III, "f" da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, no Ato da Mesa Diretora n.º 79/2020 (Política de Capacitação e Educação da CLDF) e no Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, de 10 de maio de 2023, que dispõe sobre o processo de licitação direta, por inexigibilidade de licitação, para serviços de treinamento de pessoal.

No caso de contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, a inexigibilidade pode ser justificada quando a empresa ou o instrutor/a responsável pela contratação identificar que somente determinada entidade ou profissional possui capacidade técnica ou pedagógica especializada para oferecer o treinamento ou aperfeiçoamento necessário, ou seja, quando houver uma singularidade no serviço a ser contratado, como neste caso. Assim, contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea f, da lei n.º 14.133/2021, empresas de treinamento e docentes para ministrarem cursos, conferências e palestras, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório(s) especialista(s), como é o presente caso (Docs. SEI 1925116, 1925117 e 1925119).

Além disso, argumenta-se ainda que, neste caso específico, como se trata de um curso de pós-graduação *lato sensu* sob a égide de um Acordo de Cooperação Técnica, fica inviável a contratação através de licitação. Dessa forma, a solução aqui proposta se alinha às atuais práticas educativas corporativas e à realidade do mercado educacional. Conclui-se, pois, pela viabilidade da contratação.

12. Obrigações

Obrigações do Contratado

- Executar os serviços conforme especificações do Projeto Pedagógico do ILB e deste Estudo Técnico Preliminar;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado;
- Comunicar imediatamente ao servidor responsável da CLDF pelo acompanhamento do curso qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;
- Controlar a frequência do discente e informar ao servidor responsável da CLDF eventuais faltas por parte do mesmo;
- Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- Manter-se, durante a vigência do contrato, todas as obrigações e condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;
- Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e informar à ELEGIS o seu recebimento;
- Enviar as certidões de regularidade fiscal para a realização do pagamento, se forem solicitadas.

Obrigações da Contratante

- Indicar o fiscal, o fiscal substituto e o fiscal requisitante para acompanharem a prestação do serviço;

- Efetuar o pagamento no prazo de até dez dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação do serviço e a regularidade fiscal do Contratado.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação do Contratado, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do AMD nº 92/2024, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa.

14. FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Estudo Técnico Preliminar e da Contratação dele decorrente.

15. DEMONSTRATIVA DOS RESULTADOS PRTENDIDOS

- Desenvolver competências estratégicas para a atuação no SAM;
- Capacitar o servidor para aplicar e disseminar o conhecimento adquirido em sua atuação profissional na CLDF.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

Não foram encontradas contratações correlatas nos últimos 12 meses.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em tese, não foram constatados possíveis impactos ambientais.

24. CONCLUSÃO DO ESTUDO / DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Este Estudo Técnico Preliminar foi desenvolvido conforme a Lei nº 14.133/2021, referente à Nova Lei de Licitações e Contratos, e em alinhamento com os Atos da Mesa Diretora nº 79/2020 e nº 59/2023 da Câmara Legislativa do Distrito Federal. O primeiro ato estabelece a Política de Capacitação e Educação, enquanto o segundo regulamenta o Art. 74, III, "f", da mencionada lei, especificamente sobre o processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviços de treinamento de pessoal.

A solução proposta se alinha às atuais práticas educativas corporativas e à realidade do mercado educacional. A contratação por inexigibilidade de licitação, portanto, alinha-se ao interesse público, assegurando a qualidade e a pertinência do conteúdo a ser ministrado ao servidor da CLDF. Assim, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**.

JOSE ANTONIO CORREA LAGES



Documento assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO CORREA LAGES - Matr. 16769, Consultor(a) Técnico-Legislativo, em 02/12/2024, às 14:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 1936779 Código CRC: 8508607D.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8326
www.cl.df.gov.br - elegisnep@cl.df.gov.br

00001-00048308/2024-93

1936779v4



PARECER-PG Nº 498/2024-NPLC

Brasília, 09 de dezembro de 2024.

CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR.
CONTRATAÇÃO DE ORIENTADOR E
AVALIADOR DE TRABALHO DE CONCLUSÃO
DE CURSO. PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO EM PODER
LEGISLATIVO E DIREITO
PARLAMENTAR. CONTRATAÇÃO DIRETA.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI Nº
14.133/2021 E AMD Nº 59/2023.
OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO DE
REGÊNCIA. LEGALIDADE.

Senhor Procurador-Geral,

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de controle prévio de legalidade acerca da contratação, por inexigibilidade de licitação, dos Orientadores e Avaliadores do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização em Poder Legislativo e Direito Parlamentar, edição 2023, para servidores da CLDF que, agora, estão em fase de conclusão das disciplinas.

Para a servidora Thais Cardoso Pereira, matrícula 23803, ocupante de cargo de Consultor Legislativo, foi indicada pelo ILB a docente TATIANA FEITOSA DE BRITTO, CPF nº 793. [REDACTED]-72, conforme Estudo Técnico Preliminar nº 1936779.

Os autos foram instruídos com o Estudo Técnico Preliminar (1936779), com a Instrução de Inexigibilidade (1939156) e com a Informação de Disponibilidade Orçamentária (1939726).

A estimativa de gasto é de R\$ 2.591,33 (dois mil quinhentos e noventa e um reais e trinta e três centavos).

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, é relevante destacar que as manifestações da Procuradoria Legislativa ficam adstritas ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou financeira.

Significa dizer que outras questões que ultrapassam o aspecto jurídico - como, por exemplo, a necessidade ou viabilidade - não estão sujeitas à apreciação deste órgão de assessoramento, partindo-se da premissa de que, em relação a isso, a autoridade competente municiou-se dos

conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação ao interesse público, observados os requisitos legalmente impostos.

Ademais, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo, sendo que este parecer circunscreve-se apenas à análise da legalidade da contratação por inexigibilidade com base na solicitação do Despacho GMD nº 1942786.

Superadas essas considerações, destaca-se que a lei estabelece os requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, bem como os documentos necessários para a instrução do processo.

O fundamento jurídico que justifica a contratação direta por inexigibilidade é a inviabilidade de competição, o que reflete na desnecessidade de instaurar o processo licitatório em prol da economicidade e da eficiência administrativa.

Entre as hipóteses possíveis de inexigibilidade, estão os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, especialmente quando voltados para atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Confira-se:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

O art. 6º, inciso XVIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, ao tratar do conceito de serviço especializado de natureza predominantemente intelectual, também dispõe:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

No que se refere a este requisito, o Estudo Técnico Preliminar (1936779) aponta o seguinte:

"o Curso de Pós-Graduação lato sensu em Poder Legislativo e Direito Parlamentar permite, por força de seu integral direcionamento para as questões específicas do Poder Legislativo nessa área do conhecimento, a adequada formação de talentos de acordo com o programa estabelecido.

Além do aprendizado oferecido aos profissionais que fazem parte do corpo discente, os trabalhos de conclusão de curso, exigidos enquanto pré-requisito parcial para o término da formação, são importantes produtos para a geração e para a difusão do conhecimento como resultado de um processo criativo rigoroso de elaboração e como forma de fixação de saberes que podem ser fonte de informação para outros profissionais no setor público.

O corpo docente do programa é formado por servidores experientes do Senado Federal, e de órgãos parceiros, que atuam especificamente na área de concentração do curso e nela possuem sólida formação acadêmica.

Os conteúdos definidos são abordados principalmente por meio de atividades que permitem aos discentes desenvolverem sua capacidade crítica de interpretação e reflexão, associando os conteúdos às práticas cotidianas de trabalho e valorizando o desempenho da função pública. O aperfeiçoamento da dimensão humana do trabalho é, para as organizações burocráticas, um dos pilares de sustentação da estratégia organizacional."

Sobre o conceito de notória especialização, dispõe o inciso XIX do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021:

"XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;"

Em relação a este ponto, o Estudo Técnico Preliminar (1936779) também aponta que:

"No caso de contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, a inexigibilidade pode ser justificada quando a empresa ou o instrutor/a responsável pela contratação identificar que somente determinada entidade ou profissional possui capacidade técnica ou pedagógica especializada para oferecer o treinamento ou aperfeiçoamento necessário, ou seja, quando houver uma singularidade no serviço a ser contratado, como neste caso. Assim, contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea f, da lei n.º 14.133/2021, empresas de treinamento e docentes para ministrarem cursos, conferências e palestras, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório(s) especialista(s), como é o presente caso (Docs. SEI 1925116, 1925117 e 1925119).

Além disso, argumenta-se ainda que, neste caso específico, como se trata de um curso de pós-graduação lato sensu sob a égide de um Acordo de Cooperação Técnica, fica inviável a contratação através de licitação. Dessa forma, a solução aqui proposta se alinha às atuais práticas educativas corporativas e à realidade do mercado educacional. Conclui-se, pois, pela viabilidade da contratação."

De acordo com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o

compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

No âmbito interno, o Ato da Mesa Diretora nº 59 de 2023 delimita a aplicação da lei no âmbito da CLDF e determina os documentos que devem instruir o processo de inexistência nos casos de capacitação de pessoal.

Em se tratando de evento de curta duração, dispõe o art. 4º do AMD nº 59/2023:

"Art. 4º A contratação de eventos de treinamento e capacitação de curta duração será implementada pela ELEGIS e o processo será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda (formulário de inscrição), que conterá as seguintes informações:

a) apresentação, com as justificativas pertinentes, do problema identificado e qual a contribuição do evento para sua solução;

b) correlação entre as atribuições da unidade com o evento de capacitação pretendido;

c) correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor com o evento de capacitação pretendido;

d) proposta comercial atual que conste: nome da empresa, CNPJ, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados acadêmicos dos docentes, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial.

II – estudo técnico preliminar, que conterá as seguintes informações:

a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;

b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração;

c) estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo que lhes dão suporte;

d) estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

e) justificativa para escolha do fornecedor, acompanhada da demonstração de sua notória especialização e de sua regularidade para a contratação com a Administração;

f) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; e

g) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual;

IV - comprovação de que a futura contratada tem ciência das obrigações decorrentes do evento de treinamento;

V - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos;

VI - autorização da autoridade competente."

Atendendo às normas de regência, o presente processo foi instruído com a apresentação das informações pertinentes, conforme se vê do Estudo Técnico Preliminar (1936779) e da Informação de Disponibilidade Orçamentária (1939726), além das certidões negativas (1934544, 1934548 e 1934574).

A documentação apresenta, entre outras informações, a justificativa da contratação; a correlação com as atribuições dos servidores da CLDF; a correlação com as atribuições das unidades da CLDF; a justificativa para a escolha do fornecedor com as especificações do evento; a estimativa do valor da contratação e a demonstração de disponibilidade orçamentária.

Assim, em exame preliminar de legalidade, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do feito.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se, em controle prévio, pela legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da professora TATIANA FEITOSA DE BRITTO, RG: 1456693 SSP - DF, CPF: 793 [REDACTED]-72, PIS: 126.68228.27.3, para a orientação e avaliação do TCC, conforme Estudo Técnico Preliminar (1936779), com amparo no art. 74, inciso III, alínea "f", e §§ 3º e 4º, c/c art. 6º, inciso XVIII, alínea "f", e inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, e Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, consoante instrução em exame.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

BRUNO DE OLIVEIRA VIANA

Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE OLIVEIRA VIANA - Matr. 24622, Procurador(a) Legislativo**, em 09/12/2024, às 13:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1948127** Código CRC: **53A95387**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00048308/2024-93

1948127v7



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 3/2025
PROCESSO Nº 00001-00048308/2024-93

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 74, III, f, Lei 14.133/2021
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 414.800,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 11.229,26
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 403.570,74
Valor desta Despesa: R\$ 2.591,33 (Dois Mil e Quinhentos e Noventa e Um Reais e Trinta e Três Centavos)	
Credor:	
793. [REDACTED] -72 - TATIANA FEITOSA DE BRITTO	R\$ 2.591,33
Especificação / Observação: Contratação, por Inexigibilidade de Licitação, de professora para a orientação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de especialização em Poder Legislativo e Direito Parlamentar, a servidores da CLDF, conforme estabelecido no ETP (SEI 1936779). Valor da despesa = R\$ 2.591,33. (Classificação Orçamentária: 33.90.36-28). Conforme Instrução - Inexigibilidade nº 64/2024 (SEI 1939156), Parecer-PG 498/2024-NPLC (SEI 1948127), Despacho GMD (SEI 1948412) e Despacho DAF (SEI 1949294). EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21 DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 405, NA PÁGINA 41 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2025, NO VALOR DE R\$ 366.000,00. DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa.	

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

GILMAR APARECIDO OLIVEIRA
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

THAÍS GONÇALVES GUIMARÃES
Secretária Executiva da Segunda Secretaria - Substituta Ato do Presidente nº 061, de 2024

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 2.591,33 (Dois Mil e Quinhentos e Noventa e Um Reais e Trinta e Três Centavos) e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao; **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

RENATO CARDOSO BEZERRA
Secretário Geral - Substituto
Ordenador de Despesas - Substituto
Ato do Presidente nº 353 e nº 630 de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA** - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária, em 07/01/2025, às 15:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **THAÍS GONÇALVES GUIMARÃES** - Matr. 23765, Secretário(a)-Executivo(a) - Substituto(a), em 08/01/2025, às 09:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO CARDOSO BEZERRA** - Matr. 24047, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora - Substituto(a), em 08/01/2025, às 18:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1976821** Código CRC: **D9A52C45**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.11– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8565
www.cl.df.gov.br - seo@cl.df.gov.br

00001-00048308/2024-93

1976821v3